



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

VI

**Discurso do Senhor Presidente da
República, Itamar Franco, por ocasião da
reunião ministerial relativa
à Medida Provisória 434.
Brasília, DF, 29 de março de 1994.**

Senhores Ministros,

Como Chefe de Estado e de Governo, em regime presidencialista recentemente confirmado em plebiscito pela vontade soberana do povo brasileiro, cumpre-me velar, mais do que todos, pelos interesses nacionais. Tenho o dever de procurar influir sobre as medidas administrativas dos outros Poderes quando afetam os programas do Executivo e a própria harmonia e independência entre os Poderes da República.

É do conhecimento de todos que o Supremo Tribunal Federal acaba de proferir decisão liminar determinando que o Poder Executivo deposite, em conta especial, à ordem da Corte, «os montantes retirados das contas bancárias pertencentes aos servidores» da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.

O julgado, dispensável enfatizar, tem graves repercussões no momento em que se procura implementar uma política global de estabilização da economia, com especial ênfase no equilíbrio das contas públicas.

O Ministro da Justiça, em fala à Nação na última sexta-feira, deixou claro que «O Plano de Estabilização Econômica teve como base essencial o respeito aos direitos e às garantias de todos os brasileiros, vistos em sua igualdade diante da Lei».

Especificamente, o seu texto teve a preocupação de assegurar absoluta equidade a todos os assalariados, servidores do Estado e membros dos Poderes da República.

No particular da remuneração do serviço público, tratou-se de evitar que privilegiados obtivessem mais privilégios em detrimento dos menos favorecidos, sobretudo nos momentos dramáticos em que vivemos de combate à inflação. Ou, como bem disse recentemente o Ministro do Trabalho, se não podemos sequer fixar um salário mínimo digno, não temos espaço para colocar como prioridade a discussão de salários máximos.

Não obstante o texto da Medida Provisória nº 434 tenha, expressa e literalmente, consignado que a conversão dos vencimentos, soldos e proventos em URV seja feita pelo valor desta no último dia dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro — critério este aplicável, sem discriminação, a todo o universo de servidores públicos — entendeu a Suprema Corte que a Carta Magna vigente poderia amparar a pretensão de alguns segmentos do funcionalismo que tinham, e ainda têm, o privilégio de receber antecipadamente os respectivos vencimentos.

Impõe-se, neste momento, fazer alguns esclarecimentos sobre a evolução dos episódios recentes, nem sempre retratados com fidelidade pela imprensa.

Tendo o Governo tomado conhecimento de que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, ao converterem a remuneração de seus membros e os vencimentos dos seus servidores em URV, por decisão administrativa *interna corporis*, adotaram critério diverso do expressamente previsto na Medida Provisória nº 434, determinou aos órgãos competentes da área financeira que o repasse das verbas orçamentárias correspon-

dentes observasse os termos e limites estabelecidos no diploma em questão.

Outra não poderia ter sido a conduta do Executivo senão a de observar, fiel e estritamente, o disposto na medida provisória recém-editada e de nossa autoria.

Em face da postura assumida pelo Governo, diversos órgãos do Poder Judiciário, em sede administrativa, reiteraram o entendimento segundo o qual os membros e servidores deste Poder fariam jus a critério diferenciado de conversão. Seguiu-se o ajuizamento de um mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal cuja liminar, como disse, determinou fosse a diferença pecuniária *sub judice* depositada à ordem da Justiça até final decisão de mérito.

Deferiu-se, tão-somente, o depósito, à ordem do Juízo, dos valores controvertidos e supostamente estornados de contas correntes.

Nem o Presidente nem Ministro algum autorizou ou determinou o estorno de importâncias já creditadas em conta corrente dos servidores. Se isto ocorreu, fez-se à revelia de ordens superiores, porquanto a determinação efetivamente expedida limitou-se a restringir os repasses financeiros aos demais poderes, aos montantes apurados na forma da medida provisória até hoje em plena vigência.

Diante deste relato inicial, passo a palavra ao Ministro da Fazenda para que analise as repercussões econômico-financeiras da questão e, posteriormente, aos demais Ministros que desejem se manifestar.

(Conclusão da reunião)

Senhores Ministros,
Senhores Líderes.

Como não poderia deixar de ser no Estado de Direito, cumpro a decisão do Supremo Tribunal Federal, e continuarei, no âmbito das minhas prerrogativas constitucionais, a adotar e propor medidas contra injustiças e desigualdades, certo de que, acima de tudo, estará o soberano julgamento do povo brasileiro.

Senhores Ministros,

Os problemas de que tratamos nesta reunião decorrem do desafio da governabilidade, cujos impasses colocaram em risco a paz pública ao longo de nossa sofrida História contemporânea; 1930, 1934, 1937, 1945, 1967, 1969 nos advertem, depois da Constituição de 1988, que precisamos conciliar o Estado com a Nação brasileira. É hora de aproveitarmos a melhor lição destes momentos de perplexidade e tensão que vivemos nestes últimos dias. Promoverei, por intermédio do Deputado Luiz Carlos Santos, líder do Governo na Câmara dos Deputados, a coordenação de propostas de emendas constitucionais. Estou determinando que todas elas sejam estudadas com o concurso de eminentes juristas. Serão medidas efetivas no sentido de se promover uma verdadeira e completa reconstrução jurídico-formal do Estado brasileiro.